

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

I - I - REGÊNCIA LEGAL: LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 DE 16 DE JULHO DE 2009, **RESOLUÇÃO 03/2022 FNDE** e 06/2020, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE AS NORMAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

II - MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº: 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2024

III – ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM BASE NO TERMO DE REFERENCIA POR ITEM

V - REGIME DE EXECUÇÃO: POR ITEM

VI - FORMA DE FORNECIMENTO: AQUISIÇÃO PARCELADA

VII - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2024

HORA: 09h30

LOCAL: Av. Francisco Viana, nº 07, Centro Caatiba/BA.

Será conduzida pelo agente de contratação.

§3º da Resolução 03/2022 FNDE: Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

VIII - OBJETIVO:

8.1 - A Prefeitura Municipal de Caatiba (BA), pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Francisco Viana, nº 07, Centro Caatiba/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, representado pela Ilm.ª MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 e atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015 e Lei nº 8.666/93 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para o credenciamento, visando grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de agosto a dezembro de 2021. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **26/01/2024 a partir das 08h00min, até 16/02/2024, às 09h30min**, no Departamento de Licitação e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Caatiba.

8.2 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais programas da secretaria Municipal de Educação de Caatiba/BA.

IX - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do TOPA – Todos pela Alfabetização.

Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Classificação Programática: 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

X - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

Até o dia, hora e local mencionados no **Item VII** deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

XI - DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO PROJETO DE VENDA

11.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora, Prefeitura Municipal de Caatiba, os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterados pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, 06/2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E **Resolução 03/2022 FNDE**, organizados em envelopes conforme segue:

:

11.1.1 - O **GRUPO FORMAL** deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Municipal, Certidão da Receita Estadual e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- e) Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- h) **Anexo IV** – Modelo Procuração no caso de representante
- i) **Anexo V** – Modelo de Declaração de proteção ao Menor
- j) **Anexo VI** (Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de própria produção relacionados no projeto de venda).
- k) Apresentar a certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- l) Apresentar a certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1.1 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, não podendo ser sanada durante a Sessão Pública, o grupo proponente será considerado inabilitado.

11.1.2 - No **Envelope nº 002** deverá conter a proposta de preços. Para formulá-la o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação, Cooperativa ou Produtor Informal, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00);
- d)** Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no **Anexo II** do presente edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

11.2 - O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Municipal, Certidão da Receita Estadual e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- e) Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- h) **Anexo IV** – Modelo Procuração no caso de representante
- i) **Anexo V** – Modelo de Declaração de proteção ao Menor
- j) **Anexo VI** (Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de própria produção relacionados no projeto de venda).
- k) Apresentar a certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- l) Apresentar a certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1.1 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, não podendo ser sanada durante a Sessão Pública, o grupo proponente será considerado inabilitado.

11.1.2 - No **Envelope nº 002** deverá conter a proposta de preços. Para formulá-la o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação, Cooperativa ou Produtor Informal, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;

- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00);
- d)** Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no **Anexo II** do presente edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

11.3 – FORCENEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Inscrição no CPF;
- b) Cópia do RG;
- c) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Cópias das certidões negativas junto a Certidão Trabalhista, Certidão Municipal, Certidão da Receita Estadual e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- g) **Anexo IV** – Modelo Procuração no caso de representante
- h) **Anexo V** – Modelo de Declaração de proteção ao Menor
- i) **Anexo VI** (Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de própria produção relacionados no projeto de venda).
- j) Apresentar a certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- k) Apresentar a certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1.1 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, não podendo ser sanada durante a Sessão Pública, o grupo proponente será considerado inabilitado.

11.1.2 - No **Envelope nº 002** deverá conter a proposta de preços. Para formulá-la o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação Produtor individual, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00);
- d)** Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no **Anexo II** do presente edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

XII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.3 - A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

XIII - RESULTADO

O Departamento de Licitação e Contratos divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

XIV - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1 - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem Adquiridas estão conforme o **Anexo I** do edital.

14.2 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até no máximo 48 (quarenta e oito horas) após a declaração do vencedor.

14.3 - O horário para realizar a entrega destas amostras será das 07h00min as 13h00min, no Setor de Municipal de Merenda Escolar - SEMAE, nesta cidade de Caatiba, Bahia.

14.4 - As quantidades das amostras para teste de aceitabilidade deverão ser para 10 (dez) alunos e serão analisadas pelo(a) Nutricionista da Alimentação Escolar e membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, após o credenciamento dos grupos formais, no prazo de 05 dias uteis.

XV - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública deverão ser entregues, nas terças-feiras, de 07 horas às 09 horas, diretamente no Setor de Municipal de Merenda Escolar - SEMAE, Caatiba (BA).

XVI - PREÇO

16.1 - - O critério de seleção dos gêneros alimentícios será com base nos preços de referência deste edital anexo II e com base na **resolução Nº 03 do FNDE de 2022** e que os mesmos devem ser apresentados pelos proponentes em âmbito:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais,
- II - grupo de projetos estaduais,
- III - grupo de projetos regionais
- IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

Art. 11 Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo

Parágrafo 3º - Os preços de referência serão precedidos de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar. Poderão ser admitidos como preços de referência aqueles utilizados pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, instituição integrante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, responsável em contribuir pela regularidade do abastecimento em âmbito nacional e pela garantia de renda ao produtor rural, além de ser o órgão que participa da execução das políticas agrícolas e de abastecimento.

Orientações sobre preços mínimos disponível em:
www.conab.gov.br/conabweb/moccentro.php?aMOC=8.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

17.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

17.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

17.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

17.5 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;

- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.06 - A polpa de fruta deverá ser entregue diretamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, conforme roteiros com programação de dia, entrega e quantidades fornecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar ao grupo proponente vencedor.

17.7 - A Coordenação de Alimentação Escolar disponibilizará, em tempo hábil, todas as guias relativas aos roteiros com programação do dia da entrega e quantidades.

17.8 - Os gêneros secos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Fernando Antonio Schettine, nº 21, Centro, durante os meses de vigência do contrato.

17.9 - No que se refere aos produtos perecíveis, estes deverão ser entregues puncionados todas as segundas-feiras, de acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Fernando Antonio Schettine, nº 21, Centro, durante os meses de vigência do contrato.

XVIII - CONTRATAÇÃO

18.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com Modelo apresentado no **ANEXO III**.

18.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2024.

XIX - PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo Setor de Municipal de Merenda Escolar - SEMAE, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

19.2 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação e Contratos - a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcaatiba/diario>, à disposição dos interessados, o de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h.

20.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar inciso I do artigo 4º de caput do art. 5º da Resolução nº 03/22 do FNDE;

20.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

20.4 - No § 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

20.5 No § 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

20.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

20.7 - No inciso III do art 4º da resolução 03/22 do FNDE - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar;

No inciso IV do art 4º da resolução 03/22 do FNDE - no caso de agricultores organizados em grupos para apresentação de proposta única, o valor máximo da proposta será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitado os limites individuais indicados no inciso anterior.

20.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo III**, da mencionada Resolução do FNDE.

XXI - DOS ANEXOS

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência - Relação de Produtos;
- b) **Anexo II** - Modelo de Projeto de Venda;
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato.
- d) **Anexo IV** – Modelo Procuração
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de proteção ao Menor
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de própria produção relacionados no projeto de venda.

Caatiba - Bahia, 25 de janeiro de 2024.

Lorena Ribeiro do Nascimento
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa física ou jurídica, conforme legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIA CHAMADA PÚBLICA**, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo, que tem como base os cardápios planejados para 2024:

CHAMADA PÚBLICA:

Especificações dos Produtos, Quantidades, e Projeção de Custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA – BAHIA

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 004/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER:	
3. Endereço	4. Município:	5. CEP:
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Prefeitura Municipal de Caatiba	2. CNPJ: 13.856.372/0001-66	3. Município: Caatiba
4. Endereço: Av. Francisco Viana, nº 07, Centro Caatiba/BA		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante Legal: Leandro Araújo Mascarenhas		7. CPF xxxxxxxxxxxx

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 e Resolução 026, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Item	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
11	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
TOTAL DO PROJETO						R\$

-					
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024					
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Nº	Produto	UND	QTD	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacate: Produto de tamanho médio, consistente ao toque, isento de partes amassadas ou batidas, no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca	KG	260	-	-
2	Abacaxi: Produto de tamanho médio, consistente ao toque, isento de partes amassadas ou batidas, no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca	KG	600	-	-
3	Abóbora: Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentação grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas à casca.	KG	500	-	-
4	Acelga: Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	KG	100	-	-
5	Alface: Folhoso de coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para consumo imediato, sem manchas e não podendo estar murcha.	KG	200	-	-
6	Alho de 1º qualidade, firme, graúdo - cabeças intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis	KG	80	-	-
7	Amendoim (com casca) – De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	KG	150	-	-
8	Banana da prata: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	600	-	-
9	Banana da Terra: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	250	-	-

10	Batata doce: Tubérculo no estado in natura, genuíno, são, de primeira qualidade, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Unidades de tamanho médio, devidamente lavadas ou escovadas.	KG	150	-	-
11	BATATA INGLESA lisa, Tubérculo no estado in natura, genuíno, são, de primeira qualidade, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Unidades de tamanho médio, devidamente lavadas ou escovadas	KG	400	-	-
12	Beterraba Firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte.	KG	150	-	-
13	CEBOLA BRANCA tamanho uniforme sem sinais de brotação e sem defeitos	KG	200	-	-
14	Cebolinha: de primeira, molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	80	-	-
15	Cenoura: Raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio, no estado in natura, genuínas, são, de primeira qualidade, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	300	-	-
16	Chuchu: Verdura fresca de tamanho médio, consistente ao toque, isento de partes amassadas ou batidas, no estado in natura, genuínas, são, de primeira qualidade, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para consumo imediato Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	300	-	-
17	Coentro/Salsa: Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100	-	-
18	Colorau, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, po, sem adição de sal, extraído da semente de urucum 100% natural, sem sal, cor, aroma 84 kg 7,00 588,00 1 característicos, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, pacote 1.0 quilograma	KG	20	-	-
19	COMINHO EM PÓ – PACOTE COM 200 GR Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE – seco, fino, sem grumos ou qualquer condição estranha ao produto e de cor firme. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	KG	20	-	-

20	Couve (cortada): Folhoso de coloração uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para consumo imediato.	KG	100	-	-
21	GOIABA VERMELHA: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	80	-	-
22	IOGURTE INTEGRAL c/ polpa de frutas, vários sabores 200 ml, marca do fabricante, data de validade	LT	2000	-	-
23	Laranja: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	800	-	-
24	Leite in natura pasteurizado , tipo C Padronizado, em embalagem plástica branca de 01 (um) litro que contenha todas informações sobre o produto e fabricante, com prazo de validade mínimo de 03 (três) dias	LT	2000	-	-
25	Limão Taity: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	220	-	-
26	Maçã , fruto maduro, fresco de aspecto saudável. Casca lisa, de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha ou amassada, sem imperfeições	KG	1000	-	-
27	MAMAO FORMOSA: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	600	-	-
28	MAMAO PAPAIA: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	180	-	-
29	Mandioca: Produto de tamanho médio, consistente ao toque, isento de partes amassadas ou batidas, no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	KG	450	-	-
30	MANGA Espada Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	200	-	-

31	MANGA Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	500	-	-
32	MANTEIGA COM SAL Embalagem 500g) Manteiga sem sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com 200g, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens retangulares com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. Validade de, no mínimo, 4 meses. 20X500GR	KG	120	-	-
33	MARACUJA: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	220	-	-
34	Melancia: Fruto de tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos. Não deverão apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3000	-	-
35	MELÃO Descrição Detalhada: De 1ª QUALIDADE - in natura, com casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte, a conservação em condições adequadas para o consumo e que aguento até 5 dias antes do consumo. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	KG	600	-	-
36	Milho , espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Dsaco com 30 kg - 100 unid, estar com a palha no momento da entrega e fresca	SC	10	-	-
37	MORANGO IN NATURA. Produto de primeira qualidade, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor. Serão rejeitados produto, amassados, achatados embolorados e de características organolépticas anormais	KG	150	-	-
38	OVOS CAIPIRA – casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, com identificação do registro sanitário	DZ	130	-	-
39	Pepino: Fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Coloração uniforme. Livre de isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos. Não deverão apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	50	-	-

40	Pêra: Fresca de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Coloração uniforme. Livre de isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos. Não deverão apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	150	-	-
41	Pimentão: Fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Coloração uniforme. Livre de isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos. Não deverão apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	120	-	-
42	Quiabo: O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	70	-	-
43	Repolho liso: Hortaliça de 1ª qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. Coloração uniforme, próprias para consumo, devendo ser de cultura sadia, colheita recente, apresentando grau de maturação ideal, cor e sabor característicos. Livres de sujidades e parasitos.	KG	320	-	-
44	Rúcula de 1ª qualidade (folhas novas, verdes, viçosas, tenras)	KG	110	-	-
45	Tangerina: Fruta fresca no estado in natura, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	400	-	-
46	Tomate: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Coloração uniforme. Apresentando-se mesclado (maduros e por amadurecer). Isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos. Não deverão apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	600	-	-
47	Uva in natura , nacional, tipo vermelha, Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Coloração uniforme. Livre de isentos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos. Não deverão apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	100	-	-
TOTAL					-
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ -	
VI – DESCRIVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
A - Grupo Formal		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS:

- ❖ **Órgão:** 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- ❖ **Unidade:** 03103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- ❖ **Classificação Programática:** 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE
- ❖ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente processo para aquisição de alimentos justifica-se em razão da necessidade do oferecimento de alimentação aos alunos matriculados na rede municipal de ensino. Além disso, a aquisição de alimentos via Chamada Pública fortalece a agricultura familiar local.

4. FISCAL DO CONTRATO: a fiscal de contrato será **conforme indicação pelo Contratante**

5. PRAZO, FORMA DE PEDIDO, E ENTREGA:

- 5.1** – O fornecimento deverá ser efetuado CONFORME solicitação do setor responsável;
- 5.2** – De acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Fernando Antonio Schettine, nº 21, Centro, durante os meses de vigência do contrato;
- 5.3** – **As ordens de fornecimento deverão ser encaminhadas com ao menos 3 dias úteis de antecedência, via e-mail, ou de forma impressa, desde que confirmada em livro de protocolo de entregas;**
- 5.4** – **As entregas deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada semana, ou em data especificada pelo responsável, respeitando prazo mínimo;**
- 5.5** – O prazo estabelecido no subitem **5.4** poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS:

- 6.1** – Todo estabelecimento na área de alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente, seja estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará, bem como, autorização para funcionamento.

7. NECESSIDADE DE AMOSTRAS DO PRODUTO

- 7.1** – É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos do Art. 2, § 4º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.
- 7.2** – A licitante adjudicatária deverá entregar as amostras de todos os produtos cotados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas tão logo declarada vencedora, no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, no Endereço localizado na Rua Fernando Antonio Schettine, nº 21, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas para as devidas análises.
- 7.3** – Cada produto deverá ser identificado através de etiqueta que poderá ser impressa a laser, jato de tinta ou através de autenticação mecânico com as seguintes informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, (NÚMERO E ANO A CHAMADA PÚBLICA) Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE – AMOSTRA (NOME DO FORNECEDOR), (NOME DO PRODUTO).
- 7.4** – Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido à licitante um protocolo de entrega, o qual será emitido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.
- 7.5** – O Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, por meio do responsável técnico, deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos o Laudo Técnico das Análises das Amostras.

7.6 – As análises das amostras apresentadas serão processadas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, consoante aos padrões técnicos científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos.

7.7 – A aprovação ou reprovação de determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises.

7.8 – O Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, poderá solicitar do interessado a substituição de algum(ns) item(ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada e recebida a solicitação, terá a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados.

7.9 – A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no item 7.2 deste Edital, implicará na desclassificação da licitante, restando à faculdade, conforme a conveniência da Prefeitura, de convocar a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

7.10 – As amostras das empresas vencedoras ficarão retidas pela equipe de Alimentação Escolar para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega do objeto licitado.

7.11 – As amostras de gêneros não perecíveis apresentadas por fornecedor por ventura julgadas desclassificadas ou não adjudicatárias, deverão ser retiradas junto ao Setor Municipal de Alimentação Escolar no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados da data do resultado do Laudo, sob pena de doação das mesmas, a exclusivo critério do Setor.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – O fornecimento deverá ser em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pela contratada, e sua consequente aceitação, o agente credenciado pela autoridade competente, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação dos materiais nos quantitativos solicitados em cada requisição.

8.2 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

8.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

8.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.6 - Deverão estar isentas de:

- h)** Substâncias terrosas;
- i)** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- j)** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

- k)** Sem umidade externa anormal;
- l)** Isentas de odor e sabor estranhos;
- m)** Isentas de enfermidades;
- n)** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.7 - A Coordenação de Alimentação Escolar disponibilizará, em tempo hábil, todas as guias relativas aos roteiros com programação do dia da entrega e quantidades.

8.8 - Os gêneros secos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Fernando Antonio Schettine, nº 21, Centro, durante os meses de vigência do contrato.

8.9 - No que se refere aos produtos perecíveis, estes deverão ser entregues puncionados todas as segundas-feiras, de acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Fernando Antonio Schettine, nº 21, Centro, durante os meses de vigência do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada obriga-se a efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo setor responsável, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o material com avarias ou defeitos.

9.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente Chamada Pública.

9.5 – Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação ou o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

9.10 – Fornecer os materiais no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do material que não atenda ao especificado.

9.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do material seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE a receber provisoriamente o serviço prestado, disponibilizando local, data e horário.

10.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10.4 – Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

10.5 – Conferir a prestação do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pela prestação nas condições especificadas.

10.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

10.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

10.8 – Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e

atestado pelo Setor de Municipal de Merenda Escolar - SEMAE, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de transferência bancária.

11.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

11.2.1 – Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento do material pelo setor competente da contratante.

11.2.2 – Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

11.2.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.2.4 – A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 – Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá esclarecer as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 14.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 14.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 14.2, será precedida de análise jurídica.

Na certeza da sua compreensão, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cleber de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, E _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA (BA), estabelecida à Av. Francisco Viana, nº 07, Centro Caatiba/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.856.372/0001-66, neste ato representado pelo Ilm.ª MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA, Prefeita Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **(NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL)**, com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Caatiba/BA, de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de Dezembro de 2024.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 004/2024;
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c) A polpa de fruta deverá ser entregue diretamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, conforme roteiros com programação de dia, entrega e quantidades fornecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar ao grupo proponente vencedor.
- d) A Coordenação de Alimentação Escolar disponibilizará, em tempo hábil, todas as guias relativas aos roteiros com programação do dia da entrega e quantidades.
- e) Os gêneros secos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Fernando Antonio Schettine, nº 21, Centro, durante os meses de vigência do contrato.
- f) No que se refere aos produtos perecíveis, estes deverão ser entregues puncionados todas as segundas-feiras, de acordo com a quantidade estabelecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, no depósito do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Fernando Antonio Schettine, nº 21, Centro, durante os meses de vigência do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

Parágrafo Único - Nos valores mencionados acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Classificação Programática: 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
- PNAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.4 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATADO FORNECEDOR

9.1.1 - A Contratada obriga-se a efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo setor responsável, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o material com avarias ou defeitos.

9.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente Chamada Pública.

9.5 – Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação ou o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

9.10 – Fornecer os materiais no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do material que não atenda ao especificado.

9.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do material seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido.

9.16 A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- i. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- ii. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- iii. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- iv. Prova de regularidade junto ao INSS;
- v. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- vi. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATANTE

10.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE a receber provisoriamente o serviço prestado, disponibilizando local, data e horário.

10.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10.4 – Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

10.5 – Conferir a prestação do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pela prestação nas condições especificadas.

10.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

10.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

10.8 – Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas.

11. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do SEMAE, da Entidade Executora.

12.3 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 013/2016, pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterados pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, art. 14 e 21 da Lei 11.947/2009, arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020 e Lei nº 14.133/21 e pela Resolução nº 03/2022 do FNDE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.4 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

12.5 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou e-mail transmitido pelas partes.

12.6 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante item 12.5, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.7 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- m) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- n) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) dar causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- u) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

e) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 13.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

g) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 13.2, será precedida de análise jurídica.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caatiba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caatiba/Bahia, ... de de 2024

Leandro Araújo Mascarenhas
Prefeita Municipal
Contratante

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO IV

Modalidade de Licitação CHAMADA PÚBLICA	Número 004/2024
--	----------------------------------

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Caatiba, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação CHAMADA PÚBLICA	Número 004/2024
--	----------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Caatiba, ____ de _____ de 2024.

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Modalidade de Licitação CHAMADA PÚBLICA	Número 004/2024
--	----------------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de própria produção relacionados no projeto de venda.

Caatiba, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA